



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	405 / 2022
Data	16 / 05 / 22
às	11 horas 18 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 591,18 (quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

O projeto veio acompanhado de justificativa (fl. 5), cópia de memorando do órgão previdenciário (fls. 6-7), cópia dos formulários de solicitação de adiantamento de numerário e de cópias de prestações de contas (fls. 8-15).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa, sugerindo adequações às regras de técnica legislativa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 591,18.

Justifica o Poder Executivo que houve pedido de adiantamento para realização de curso, o qual não foi realizado até a data da viagem, assim, as despesas foram arcadas pelos próprios servidores, que agora estão requerendo o reembolso/indenizações destas despesas.

Apresento substitutivo à matéria, com a finalidade de adequá-la à técnica legislativa, de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Considerando que o projeto, em seu artigo 2º, estabelece a anulação de dotações orçamentárias como recurso para suportar as despesas, conforme o inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando assim, FAVORÁVEL à sua aprovação no substitutivo apresentado.

É como voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Vereador Amadeus Penga
Relator

Documento assinado digitalmente por Amadeus Penga (857.***-87)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/cei> e informe o código: 2205161058103A59